



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.122, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO, ATRAVÉS DE TARIFAS, DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 179/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui serão remunerados, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da presente Lei, pelo regime de tarifa.

ART. 2º. Os valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos, serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo, mediante estudo técnico de comissão a ser nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

ART. 3º. Ficam, no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da presente Lei, alterados para "tarifa", os termos "taxa" constantes da Lei Municipal nº 5.774, de 23 de dezembro de 2013.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de dezembro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas